

ESTATUTO DO INSTITUTO CONSTRUINDO UM LUGAR SEGURO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE

Art. 1º - O INSTITUTO CONSTRUINDO UM LUGAR SEGURO, é uma Organização da Sociedade Civil- OSC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com natureza jurídica de associação, de caráter beneficente, de interesse e utilidade públicos, focada na assistência social, com autonomia trabalhista e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que lhe for aplicável, mencionado neste estatuto apenas por INSTITUTO.

§1º- O INSTITUTO tem sede e foro na Rua Acyr Boza, nº314- Boqueirão- Curitiba/PR, CEP 81670-330, e poderá abrir filiais em outras localidades do País.

§ 2º- O INSTITUTO criado por seus instituidores na data de 15 de janeiro de 2016, inscrito sob CNPJ nº 24.340 108/0001-91, tem prazo de duração indeterminado.

§3º- O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata, apenas dentro do território nacional.

CAPÍTULO II TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º - O INSTITUTO tem por finalidade:

- I. Defesa dos direitos da criança e adolescente, mulheres, idosos, pessoas em vulnerabilidade social e vítimas de violência nas suas mais variadas formas: maus tratos físicos, abuso sexual, abuso psicológico, negligência, abandono, vivência nas ruas, violência na escola, bullying;
- II. Criar, desenvolver e comercializar programas preventivos, tais como: campanhas na mídia, palestras, seminários, lançamento de cartilhas informativas, jogos educativos, a fim de conscientizar a sociedade para o enfrentamento de todo tipo de violência;
- III. Realizar cursos, encontros, palestras, seminários, oficinas, voltadas para o avanço da política de assistência social enquanto alicerçadora de direitos sociais;
- IV. Planejar intervenções na concepção de ações sob perspectiva participativa, efetivando, assim, o protagonismo de todos os envolvidos;
- V. Ofertar suas ações de maneira permanente, planejada e continuada, pautadas no conhecimento das áreas e indivíduos objeto da intervenção, podendo realizar-se em distintos territórios em âmbito nacional, com tempo e abrangência adequados para cada situação;
- VI. Apresentar suas ações nas modalidades de programas, projetos e/ou atividades, alinhadas com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Pública de Assistência Social;
- VII. Estimular, fortalecer, capacitar, prestar assessoramento e realizar o monitoramento e avaliação de organizações de usuários, OSCS assistenciais e gestões governamentais, observado o disposto na lei nº 13.019/2014.
- VIII. Prestar orientação, formação e acompanhamento das atividades de atendimento sócio assistencial, capacitação de lideranças das comunidades tradicionais e de grupos sociais de defesa de direitos;



1

 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- IX. Sistematizar e disseminar projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento de vulnerabilidades sociais, a serem incorporadas nas políticas públicas;
- X. Produzir e disseminar na sociedade projetos sobre direitos sociais; produzir conhecimentos para nortear programas e projetos de capacitação;
- XI. Desenvolver estudos e pesquisas sobre povos tradicionais em situação de risco para subsidiar atuação junto a essas populações; disseminar informações sobre boas práticas das organizações socioassistenciais.
- XII. Desenvolver programas de proteção, que acolham o público atendido em situação especial de risco;
- XIII. Atuar em parceria com organizações, públicas e privadas, nacionais e internacionais, na prestação de serviços dentro dos seus objetivos;
- XIV. Elaborar e ministrar cursos de capacitação técnica direcionados aos profissionais que trabalhem com o público alvo em geral, principalmente os que militam na área de enfrentamento à violência;
- XV. Produzir livros, revistas e produtos afins, podendo, inclusive, abrir e manter uma editora;
- XVI. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XVII. Produzir, distribuir e comercializar jogos educativo e pedagógicos.
- XVIII. Promover a assistência social e voluntariado.

Artigo 3º- Para a execução das finalidades a que se propõe, compete ao INSTITUTO:

- I. Prestar serviços remunerados dentro das suas finalidades a entes públicos e privados a fim de obter recursos os quais serão integralmente destinados à sua sustentabilidade, com fundamento na ADI 4480/STF.
- II. Criar, desenvolver e registrar marca mista própria e/ou sistemas de atendimento assistencial junto ao INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial;
- I. Firmar vínculos de franquia social e/ou licenciamento de marca com entidades congêneres e;
- II. Aceitar doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições não condicionadas, promovendo correta aplicação desses recursos;

Art. 4º- Ainda atendendo a Lei nº 9.790/99 no seu art. 4º adotará:

- I. A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:
 - a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR 2
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-9995 - Curitiba/PR



c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§1º- O INSTITUTO é entidade de assessoramento, que presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;

§2º- O INSTITUTO é entidade de atendimento que presta serviço, executa programas e projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme Resolução CNAS nº 109/2005, Resolução CNAS nº 33/2011 e Resolução CNAS nº 34/2011;

§3º- O INSTITUTO também é entidade de defesa e garantia de direitos, pois presta serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.

Art. 5º- No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades de prestação serviços, quantas se fizeram necessárias, inclusive em outras capitais.

CAPÍTULO III TÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES** - São fundadores, todos aqueles que comprovadamente participarem do ato da constituição do INSTITUTO, e assinarem a ata da fundação;
- II. **EFETIVOS** - São todos aqueles que contribuirão determinada importância fixada pela diretoria;

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto.
- III. Solicitar a diretoria informações sobre as atividades do INSTITUTO;
- IV. Participar das reuniões da diretoria, com direito a voz e da assembleia geral com direito a voz e voto;
- V. Discutir e recorrer à assembleia geral das decisões dos demais órgãos do INSTITUTO, quando não concordar com as decisões tomadas;
- VI. Representar o INSTITUTO sempre quando lhe for delegada esta função pelo presidente ou por maioria dos membros da diretoria.

Parágrafo Único: O INSTITUTO não se responsabilizará por quaisquer compromissos que os associados venham a assumir sem o aval da Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3220-0005 - Curitiba, PR

3



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, e demais resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material do INSTITUTO;
- IV. Contribuir financeiramente para o INSTITUTO conforme determinações da diretoria; e
- V. Comparecer a Assembleia Geral e acatar suas decisões.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos do INSTITUTO e nem este, de igual forma responde pelas obrigações contraídas por seus associados.

Art. 11 - Será excluído do quadro social:

I - Aquele que prejudicar o bom andamento da associação, em virtude de falta grave, a critério da diretoria, considerando como justa causa:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da associação, seus associados ou de seus colaboradores;
- c) Atividades contrárias às decisões da assembleia geral;
- d) Desvio dos bons costumes e
- e) Conduta duvidosa, mediante pratica de atos ilícitos ou imorais.
- f) Livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar da entidade.

§1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso propostos e acolhidos em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim.

§2º. O pedido de demissão será feito por escrito à diretoria.

§3º. Depois de serem apresentadas e apuradas as faltas cometidas, as penalidades serão aplicadas a critério da diretoria, em decisão tomada pela maioria simples, obedecendo às disposições estatutárias, sendo que sobre a decisão tomada pela diretoria, caberá ao associado o direito de defesa e de recurso perante a assembleia geral, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da notificação.

§4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12- O INSTITUTO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

TÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral:

- I. Aprovar os planos de trabalho da Diretoria Executiva que serão apresentados anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- II. Aclamação os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Escolher o Coordenador Nacional e Coordenadores Regionais;
- IV. Examinar, aprovar e apreciar relatórios e balanços;
- V. Autorizar a alienação, venda ou permutação de bens imóveis.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, e se reunirá extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 16 - Todas as convocações para reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão feitas com 8(oito) dias de antecedência através de boletins ou cartas individuais.

Art. 17 - As decisões do INSTITUTO serão tomadas por maioria simples.

TÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - As atividades do INSTITUTO serão dirigidas pela sua Diretoria Executiva, cujo mandato de seus membros terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos mais de uma vez para o mesmo cargo.

Art. 19 - A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor administrativo e financeiro.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Resolver os casos omissos no estatuto;
- II. Elaborar o programa anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V. Garantir o desenvolvimento de programas e a realização de todos os atos administrativos, necessários ao normal funcionamento do INSTITUTO.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I. Dirigir as atividades do INSTITUTO;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV. Representar o INSTITUTO ativa e passivamente judicial e extra - judicialmente;
- V. Abrir e movimentar conta corrente bancária, conjuntamente ou separadamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, emitindo e endossando cheque, cabendo, entretanto, somente ao Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro contrair empréstimo na medida do necessário;
- VI. Assinar todos os documentos do INSTITUTO;
- VII. Elaborar o plano de trabalho, anualmente, e anualmente apresentá-lo ao Conselho Fiscal e a assembleia Geral;
- VIII. Firmar convênios com os órgãos privados e públicos municipais, estaduais, federais e organizações internacionais;
- IX. Firmar e formalizar contratos de prestação de serviços, parcerias, termo de cooperação e de fomento, com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado
- X. Atuar em parceria com organizações, públicas e privadas, nacionais e internacionais, na prestação de serviços dentro de seus objetivos;
- XI. Firmar escrituras de compra e venda, alienações e hipotecas dos bens móveis e imóveis, após aprovação da assembleia geral extraordinária e

XII. Receber, em nome do INSTITUTO, auxílios e subvenções dos poderes públicos, inclusive de entidades particulares, pessoas físicas e jurídicas;

Art. 22- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente ou o Diretor Administrativo e Financeiro na sua ausência ou impedimento de assinatura.

Art. 23- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Organizar, executar e acompanhar os serviços administrativos do INSTITUTO;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- III. Superintender, os serviços de expediente e correspondência, assinando com o presidente os que forem de sua competência;
- IV. Ter sob sua guarda os arquivos e documentos;
- V. Secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoria, lavrando e assinando com o presidente as competentes atas dos trabalhos;
- VI. Praticar todos os demais atos que, na forma estatutária e regimental, se incluam no exercício normal de suas atribuições.
- VII. Administrar financeira e contabilmente a entidade, procedendo a escrituração em livros próprios, autenticados pelo presidente, mantendo sob sua guarda e conservação, todos os papéis e documentos de caixa, títulos e valores de quaisquer naturezas, assinar cheque, documentos contábeis e bancários, juntamente com o presidente;
- VIII. Fornecer a presidência, balancetes extraídos da escrita, bem como informes minuciosos sobre a vida financeira da entidade;
- IX. Elaborar as demonstrações financeiras semestralmente, encaminhando-as ao presidente, acompanhado de notas explicativas;
- X. Recolher aos bancos todos os valores em moeda corrente, bem como títulos nominativos ou ao portador, representativos de haveres, incorporados ao patrimônio da entidade.
- XI. Colaborar com o presidente no desenvolvimento de suas atividades;

Parágrafo Único - Em caso de vacância, será feita uma eleição por aclamação para o preenchimento da vaga, dentre os associados registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, a fim que assuma o cargo até o término do mandato da diretoria para o qual for eleito.

TÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do INSTITUTO.

Art. 25 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros efetivos eleitos pela assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos.

§1º. O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º. Em caso de vacância, será feita uma eleição por aclamação para o preenchimento da vaga, dentre os associados registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, a fim que assuma o cargo até o término do mandato do conselho para o qual for eleito.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete anualmente apresentado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; e
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12(doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Art. 27 - O INSTITUTO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores.

CAPÍTULO V
TÍTULO I
DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 28 - O Patrimônio do INSTITUTO será constituído de:

- I. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou colaboradoras do INSTITUTO;
- II. Taxas e royalties provenientes de rede de franquia e/ou de licenciamento de marca;
- III. Contribuições voluntárias, doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, associadas, colaboradoras, empresários e do público em geral;
- IV. Doações e legados;
- V. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VI. Receitas de comercialização de produtos;
- VII. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VIII. Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- X. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XI. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XII. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XIII. Resultados de prestação de serviços;
- XIV. Direitos autorais;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Termos de parcerias;
- XVIII. Outros termos firmados com entes públicos;
- XIX. Receitas provenientes da organização de eventos, prestação de serviços ou venda de produtos e publicações; e
- XX. Rendimentos decorrentes de títulos, ações, aplicações financeiras ou papéis financeiros de sua propriedade.

Parágrafo Único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente em manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

TÍTULO II
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 29 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30- Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em outro título.

Art. 31 - A prestação anual de contas será preparada sempre no primeiro trimestre do ano seguinte e será colocada à disposição de todos os associados, e, no mínimo, conterà os seguintes elementos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Balanço Econômico e financeiro; e
- III. Relatório de atividades.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

7



Parágrafo único. O relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados para a Assembleia Geral para deliberação.

Art. 32 -O INSTITUTO, manterá a sua escritura contábil fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, sempre de acordo com as normas específicas do terceiro setor emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e outros órgãos.

Art. 33- O orçamento do INSTITUTO será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho.

TÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 – A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V. A escrituração de receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO VI TÍTULO I DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 35- A alteração do estatuto será proposta por qualquer membro da Diretoria do INSTITUTO.

Art. 36- Proposta a alteração, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação, nos termos dos artigos 13 e 14 deste estatuto e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

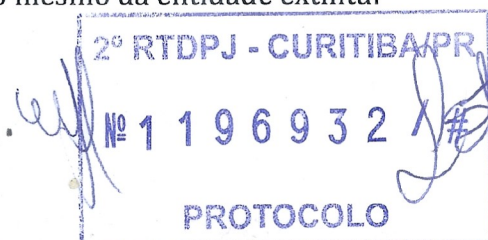
CAPÍTULO VII TÍTULO I DA EXTINÇÃO

Art. 37- A extinção do INSTITUTO será proposta por qualquer membro da Diretoria, quando a organização desviar de suas finalidades ou se apresentar em estado de impossível manutenção.

Art. 38- Proposta a extinção, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar a respeito, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, para aprovação, nos termos dos artigos 13 e 14 deste estatuto.

Parágrafo único. No caso de dissolução da entidade, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preenche os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



CAPÍTULO VIII
TÍTULO I
GOVERNANÇA E NORMAS ÉTICAS

Art. 39- O INSTITUTO não explora, e não explorará trabalho ilegal, tampouco trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei n.º 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma.

Art. 40- O INSTITUTO não empregará menor de 18 anos, inclusive aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22hs e 5hs.

Art. 41- O INSTITUTO exercerá suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias todas as licenças, registros e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, bem como atendem às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuírem capacitação técnica adequada para o cumprimento das atividades.

Art. 42- O INSTITUTO não violará, por si, seus associados, empregados e contratados qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitar, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção").

Art. 43- O INSTITUTO cumpre e faz cumprir, bem como seus associados, empregados, prepostos e terceiros contratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; e (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

Art. 44- O INSTITUTO apoiará e respeitará a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

Art. 45- O INSTITUTO, apoia a abordagem preventiva aos desafios ambientais, bem como desenvolve iniciativas de promoção a maior responsabilidade ambiental junto aos usuários e parceiros, incentivando o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientais amigáveis;

CAPÍTULO IX
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

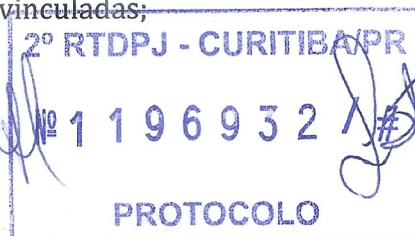
Art. 46- Todas as responsabilidades criminais, cíveis, tributárias, trabalhistas, contábeis e administrativas sobre a gestão da entidade recairão sobre os dirigentes do INSTITUTO.

Art. 47- Na consecução de seus objetivos o INSTITUTO:

- I. Aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicará os recursos recebidos na finalidade a que estejam vinculadas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

9



- III. Não distribuirá a nenhum dos membros da diretoria, associados, empregados, colaboradores, voluntários e nem a terceiros quaisquer parcelas de excedentes operacionais e nem parcelas de seu patrimônio, rendas, arrecadação, etc.
- IV. Poderá implantar em Regimento Interno, um programa permanente de trabalho de operacionalização em sua gestão, ações e projetos o ESG -Environmental, Social e Governance.

Art. 48- É assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar as assembleias.

Art. 49- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 50 - O presente estatuto foi alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia sete de abril de 2025.


Wanda Jander Hudson Santos
Presidente

Visto


Luciana Derbe Belo Santos
OAB/PR 81.408

Luciana D. Belo Santos
OAB/PR 81408

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(31) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1196932 / #

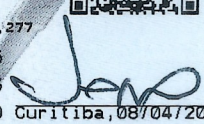
PROTOCOLO

 **2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR**
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 149-2977
AO 2º OFÍCIO
Selo Fiscalização: SFD1.JsInc.s4Ute-dhPLY.F375q
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,277

[DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$23.25
[AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8.65
[SELO R\$ 1.00 Curitiba, 08/04/2025



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **15/04/2025**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro de Alteração de Estatuto da **“INSTITUTO CONSTRUINDO UM LUGAR SEGURO”**, Registrado neste ofício sob o número **11.729**, do Livro **“A-006”** de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1196932**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTA ATO: - 40VRC:R\$ 11,08+Buscas:R\$4,98+Funrejus:R\$4,02+Iss:R\$0,64+Fundep:R\$0,080+Funarpen:R\$2,50=R\$24,02

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 15 de abril de 2025.

Francisco Cesar Cecilio

Escrevente
778.113.489-34

F U N A R P E N



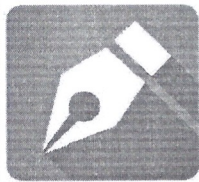
SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.AeWDn.Cfcoh

QjRfZ.1307q

<https://selo.funarpen.com.br>

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 11.729 - Av. nº 12 de 15/04/2025

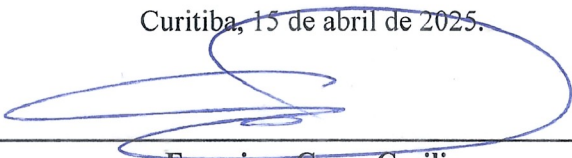
Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 15/04/2025, o qual foi protocolado sob nº 1196932, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 11.729 no Livro A deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante
REGINA REMPELL

Parte Principal
INSTITUTO CONSTRUINDO UM LUGAR SEGURO

Natureza
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Curitiba, 15 de abril de 2025.



Francisco Cesar Cecilio
Escrivente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital nº SFTD1AeEDnCfcohPj9fZ1307q

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,44, FUNDEP: R\$1,80, Selo: R\$3,50, : , Digitalização: R\$8,30. Total: R\$ 54,34

